

RESOLUÇÃO N.º 02, DE 25 DE JULHO DE 2019

Institui o Código de Ética no âmbito do VALIPREV – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos na forma que especifica.

EDMILSON VANDERLEI BARBARINI, Presidente do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO do VALIPREV - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 153, XIV, da Lei n° 4.877/2013, e

CONSIDERANDO a necessidade do VALIPREV de perenizar altos padrões de conduta profissional na gestão do regime próprio de previdência do município de Valinhos;

CONSIDERANDO o interesse do VALIPREV em atender, voluntariamente, aos critérios determinados pela Secretaria da Previdência do Ministério da Fazenda – MF, para a certificação Pró Gestão RPPS (Portaria MPS nº 185/2015), como gestão sustentável, transparente e de excelência;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Administrativo na reunião ordinária realizada em 25 de julho de 2019; e

CONSIDERANDO os elementos constantes nos autos do processo administrativo VALIPREV nº 277/2019

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Código de Ética do VALIPREV - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos, na forma do anexo único da presente Resolução.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VALINHOS

(Resolução n° 02/2019) fl.02

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, 25 de julho de 2019.

EDMILSON VANDERLEI BARBARINI Presidente do Conselho de Administração



ANEXO ÚNICO - RESOLUÇÃO Nº 02/2019 CÓDIGO DE ÉTICA DO VALIPREV

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente Código de Ética do VALIPREV é aplicável à Diretoria Executiva, aos servidores, membros dos órgãos colegiados, estagiários e demais colaboradores (fornecedores, prestadores de serviço, agentes financeiros e outros) que tenham relações diretas ou indiretas com a autarquia, constituindo fator de segurança em todas as situações em que forem confrontados com questões éticas, agindo sempre de modo proativo e íntegro, exortando-os à sua fiel observância.

CAPÍTULO II - DOS COMPROMISSOS ÉTICOS

- **Art. 2º.** Este Código de Ética reflete os valores, princípios e padrão de comportamento assumidos pelo VALIPREV, seus servidores e demais colaboradores, que conduzirão suas práticas orientados e motivados pelos seguintes valores:
 - I. Ética:
 - II. Justica;
 - III. Controle:
 - IV. Espírito de Equipe;
 - V. Comprometimento;
 - VI. Flexibilidade:
 - VII. Organização;
 - VIII. Planejamento;
 - IX. Transparência;
 - X. Especialização;
 - XI. Reconhecimento;
 - XII. Qualidade dos Serviços
 - XIII. Respeito pelas pessoas e pelo Meio Ambiente.



- **Art. 3º.** São deveres do servidor público e dos colaboradores do VALIPREV, sem prejuízo dos Princípios Constitucionais consagrados no art. 37 da Constituição Federal, do disposto na Lei n.º 2.018/86, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Valinhos e na Lei 4.877/2013, que "**c**ria o Regime Próprio de Previdência Social RPPS e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos VALIPREV, e dá outras providências":
 - I. exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
 - II. ser leal às instituições a que servir;
 - III. observar as normas legais e regulamentares;
 - IV. cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
 - V. atender com presteza:
 - a. ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
 - b. à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
 - c. às requisições para defesa da fazenda pública;
 - VI. levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
 - VII. zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
 - VIII. guardar sigilo sobre assuntos da repartição;
 - IX. manter conduta compatível com a moralidade pública;
 - X. ser assíduo e pontual ao serviço;
 - XI. tratar com urbanidade as pessoas;
 - XII. representar contra ilegalidade, omissão ou abuso do poder;
 - XIII. manter sempre atualizada sua declaração de família, de residência e domicílio:
 - XIV. manter-se atualizado com as Leis, Regulamentos, Regimentos, Instruções e Ordens de Serviço que digam respeito às suas funções;
 - XV. sugerir providências tendentes à melhoria dos serviços e aperfeiçoamento das rotinas;
 - XVI. participar de comissões instituídas pela autoridade competente.



Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e obrigatoriamente apreciada pela autoridade superior contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado o direito de defesa.

CAPÍTULO III - DAS PROIBIÇÕES

- **Art. 4º.** Aos referidos no art. 1º deste Código de Ética são proibidas todas as ações ou omissões capazes de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à administração pública, bem como, atentar contra os deveres assumidos, especialmente:
 - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
 - II. retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer material, objeto, equipamento ou documento da repartição;
 - III. recusar fé a documentos públicos;
 - IV. opor resistência injustificada ao andamento de processo e documentos ou a execução de serviços;
 - V. promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
 - VI. referir-se depreciativamente em informação, parecer ou despacho, ou pela imprensa, ou qualquer meio de divulgação, às autoridades constituídas e aos atos da Administração, podendo, porém, em trabalho devidamente assinado, apreciá-los sob o aspecto doutrinário e da organização e eficiência do serviço;
 - VII. cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade, ou de seu subordinado;
 - VIII. compelir, coagir ou aliciar servidor ou subordinado no sentido de filiação à associação profissional ou sindical, ou a partido político;
 - IX. atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares;
 - X. manter sob sua chefia imediata, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



- XI. valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- XII. participar de gerência ou administração de empresa privada de sociedade civil, exercer comércio ou prestar serviços como autônomo ou liberal e nestas situações, transacionar com a autarquia;
- XIII. receber propina, comissão, ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- XIV. praticar usura sob qualquer forma;
- XV. proceder de forma desidiosa;
- XVI. utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
- XVII. cometer a outro servidor atribuições estranhas às do cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
- XVIII. praticar atos de sabotagem contra o serviço público;
- XIX. impedir o livre acesso dos servidores nas repartições públicas municipais, em períodos de greve;
- XX. exercer quaisquer atividades públicas ou privadas que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com horário de trabalho;
- negar-se a fazer horas extraordinárias quando convocado, exceto em caso devidamente justificado;
- XXII. comparecer à sede do VALIPREV (sozinho ou acompanhado de terceiros), fora do horário de trabalho, sema autorização de seu superior hierárquico.

Parágrafo único. É vedado aos referidos no *caput* deste artigo solicitar ou aceitar, para si próprio ou terceiros, quaisquer presentes, bens ou valores, para preservar a imagem do VALIPREV, a transparência e a imparcialidade nas relações, exceto os brindes que não tenham valor comercial ou que sejam distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

CAPÍTULO IV - DOS RELACIONAMENTOS



Art. 5º. Os servidores e demais colaboradores devem compartilhar aspirações de desenvolvimento profissional, reconhecimento do desempenho e cuidado pela qualidade de vida.

Parágrafo único. É vedado qualquer ato ou comportamento de discriminação de qualquer natureza, devendo ser respeitadas as diferenças pessoais.

Art. 6º. No relacionamento entre os servidores, deve-se praticar a cooperação, o respeito e o profissionalismo, mantendo clima organizacional propício ao desenvolvimento do VALIPREV.

Parágrafo único. As áreas somam esforços para o alcance dos objetivos do RPPS, devendo ser respeitadas as competências, responsabilidades e atribuições legais.

Art. 7º. Os atendimentos dos segurados, dependentes, beneficiários e demais cidadãos, devem ser realizados de maneira cortês, com informações claras, exatas e tempestivas, fundadas na lei e normativas internas, assegurando a efetividade do atendimento.

Parágrafo único. Deve ser assegurado, a qualquer interessado, o direito de protocolizar requerimento ou pedido de informações, devendo o servidor responsável encaminhá-lo ao departamento competente.

- **Art. 8º.** A seleção e contratação de fornecedores de materiais e serviços deve ser realizada de acordo com a lei, excluindo-se qualquer atitude pessoal ou que atenda interesses estranhos aos objetivos do VALIPREV.
- **Art. 9º.** O relacionamento com os órgãos do Poder Executivo e Legislativo do Município de Valinhos e suas autarquias caracteriza-se pela colaboração, consideração e parceria mútua, zelando sempre pelos interesses da instituição e dos servidores públicos municipais.



Art. 10. As relações com outros municípios são regidas pelo respeito e parceria, sempre orientadas para a melhoria de resultados, troca de experiências e o bem comum.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 11.** Havendo descumprimento do presente Código de Ética, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Valinhos e na Lei n° 4.877/2013, sem embargos a demais medidas administrativas cabíveis e eventuais ações judiciais.
- **Art. 12.** O uso de transporte oficial é prerrogativa necessária ao pleno exercício de funções públicas da Autarquia Municipal, não podendo ser exposto ao uso de pessoas estranhas ao serviço, como parentes e amigos dos dirigentes.
- **Art. 13.** Casos omissos e não previstos neste Código serão resolvidos com fundamento nos princípios constitucionais, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Valinhos, ou serão encaminhados ao Conselho Administrativo, para deliberação.
- **Art. 14.** Este Código de Ética entra em vigor na data da sua publicação, e deverá ser divulgado aos servidores do VALIPREV, aos segurados (servidores ativos, aposentados e pensionistas), aos membros dos órgãos colegiados e às partes relacionadas (fornecedores, prestadores de serviço, agentes financeiros e outros).